Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/08/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2014
(Autor: Fernando Winter/PTN)

Institui a Semana de Prevenção de Queimaduras no Município de Cascavel a ser realizada na primeira semana de junho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras:

I – Informar e orientar à população de Cascavel sobre os riscos de acidentes causadores de queimaduras;

II - Distribuir cartilhas contendo nomes de produtos que possam causar queimaduras, com ênfase, para aqueles produtos de utilização no ambiente doméstico, escolar e profissional;

III – Orientar as pessoas sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes, bem como as ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de queimaduras, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

IV – Difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre o índice de morte para as vítimas de queimaduras, bem como sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes de lesões por queimaduras;

V – Informar os locais aptos a prestar socorro e tratamentos especializados às vítimas de queimaduras.

Parágrafo único – Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a Semana de Prevenção de Queimaduras deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras serão desenvolvidas em todo o Município de Cascavel, alcançando todos os bairros, especialmente as escolas municipais, a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela organização das atividades da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras, bem como pela efetivação dos objetivos elencados no art. 2º e incisos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos ou privados dedicados à prevenção e/ou atenção às vítimas de queimaduras, bem como com outras entidades que possam contribuir para a boa execução do previsto nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º Aniversário de Cascavel.
Em 19 de agosto de 2014.

Fernando Winter
Vereador/PTN

JUSTIFICATIVA

A instituição da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras é de suma importância, pois é um meio eficaz para se transmitir a população o conhecimento e a informação sobre prevenção e tratamento de queimaduras.

O objetivo da realização da Semana Municipal de Prevenção de Queimaduras na primeira semana de junho é que ela coincida com o Dia Nacional do Queimado que é no dia 06 de junho, que essa semana seja marcada com diversas atividades, especialmente, de instrução, prevenção e conhecimento de primeiros socorros.

É primordial difundir as informações e desenvolver uma consciência quanto à necessidade de prevenir acidentes que produzam queimaduras, a maioria dos acidentes acontece no âmbito doméstico e as vítimas, geralmente, são crianças que acabam com sequelas estéticas, funcionais ou psicológicas de difícil superação.

Segundo dados do Ministério da Saúde, durante toda a fase de desenvolvimento das habilidades motoras de uma criança, a possibilidade de acidentes com queimaduras está sempre presente. De um a quatro anos, por exemplo, a queimadura ocupa o sexto lugar como causa de morte. De cinco a nove anos, assume a quinta posição e a segunda, se considerarmos o número de hospitalizações de crianças de um a quatro anos, perdendo apenas para os acidentes com quedas. (FONTE: http://www.saude.gov.br/)

Entre cinco e nove anos de idade, a queimadura é o quarto motivo das internações com sequelas estéticas e motoras graves que, além de desfigurar, atrapalham o desenvolvimento social e intelectual, pois dificultam o convívio com outras crianças e a possibilidade de frequentar a escola.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 320 mil crianças morrem anualmente por essa causa. Números impressionantes, especialmente se considerarmos que, na maioria das vezes, são acidentes que ocorrem em nossas próprias casas por descuido e que, portanto, poderiam ser evitados.

De acordo ainda com dados do Sistema Único de Saúde (SUS) cerca de um terço dos casos de lesões traumáticas registrados ocorrem com pessoas com mais de 60 anos, sendo 75% destes acidentes ocorridos dentro de casa. Por isso, campanhas poderão ser veiculadas nos meios de comunicação para que a população de terceira idade também fique ciente do que é necessário fazer para se evitar queimaduras.

As situações mais comuns de acidentes por queimaduras são|: manipulação de líquidos superaquecidos, produtos químicos ou inflamáveis, metais aquecidos, o uso de fogões improvisados na presença de crianças, e a manipulação de panelas no fogão, com o cabo para fora, tomadas elétricas e de fios desencapados ao alcance de crianças.

Muitos produtos químicos ou inflamáveis são comercializados sem qualquer tipo de controle, o conhecimento dos riscos e das substâncias, é necessário para desenvolver as ações de prevenção.

A proposta abrange vários objetivos como: orientação à população, informação sobre os produtos, orientação sobre os cuidados para prevenir acidentes, ações de primeiros socorros, etc. O projeto prevê ainda a possibilidade de o município celebrar convênios com órgãos públicos e privados dedicados à prevenção e atenção às vítimas de queimaduras.

De todo o exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Pares na aprovação do referido projeto de lei.